

INSTRUÇÃO 005 DE 4 DE MAIO DE 2006

ESTABELECE CRITÉRIOS ADOTADOS
PARA NEGOCIAÇÃO DE COBRANÇA, DE
ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA E
JURIDICA.

O PRESIDENTE do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 alíneas “f” , “k” , “m” e “o” , da Lei 5.194 de
24. DEZ. 66;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de cobrança de anuidades e descontos
por ocasião da negociação de débitos;

CONSIDERANDO que o CREA-PA irá notificar pessoas físicas e jurídicas por falta de
pagamento de mais de duas anuidades consecutivas, nos termos do artigo 64 da lei 5.194/66

CONSIDERANDO a Resolução 479, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o
parcelamento de dívidas das pessoas físicas e jurídicas com os CREAs e dá outras
providências;

DECIDE:

Art 1º - A cobrança dos débitos relativos as anuidades em atraso será procedida de
acordo com a seguinte tabela:

Ultima anuidade Paga	Anos a serem cobrados	QT (anos)
2003	2004 e 2005	2
2002	2003, 2004 e 2005	3
2001	2002, 2003, 2004 e 2005	4
2000	2001, 2002, 2003, 2004 e 2005	5
1999, 1998, 1997 etc...	2001, 2002, 2003, 2004 e 2005	5

Art 2º - A cobrança das multas e juros relativos as anuidades em atraso será de 50% sob o valor total;

Art 3º - Os débitos referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores à do exercício vigente, poderão ser divididas em parcelas mensais, iguais e sucessivas não podendo cada parcela ser inferior a um terço do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o parcelamento;

Art 4º - O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício corrente;

Art 5º - deverá ser preenchido pelo profissional o termo de confissão de dívida, por ocasião da negociação do débito.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se

Belém-Pa, 4 de maio de 2006

Engº Agrônomo Antonio Carlos Alberio
Presidente

Aprovada na Reunião de Diretoria de 4 de maio de 2006.

Eng. Civil Evaristo Clementino R. dos
santos Junior
Conselheiro, 1º secretário do CREA-PA